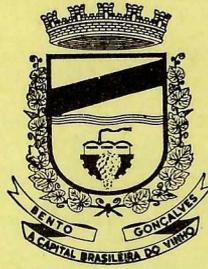


Parado 10-09-96



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

PROT O C O L O

PROCESSO nº 102/96 de 28 de junho de 1996

INTERESSADO: Executivo Municipal

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DESAFETAR BEM PÚBLICO DE USO
ESPECIAL"

PROJETO-DE-LEI nº 20/96 de 26 de junho de 1996

COMISSÕES DE: Constituição e Justiça; Obras, Serviços Públicos e Atividades
Privadas

ARQUIVADO EM: _____

Carvalho

Secretário-Geral



CÂMARA MUNICIPAL
DE BENTO GONÇALVES

302/96
PROTOCOLO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 03/96 - PGM/CMV Bento Gonçalves, 26 de junho de 1996.

Excelentíssimo Senhor:

Passamos às mãos de Vossa Excelência o projeto de lei nº 20/96, que **“Autoriza o Poder Executivo a desafetar bem público de uso especial”**.

Há a necessidade de ampliar-se o cemitério municipal do Bairro São Roque. Para tanto foram feitos contatos com os proprietários dos imóveis lindeiros à área do cemitério, os quais demonstraram seu consentimento em permutar seus terrenos.

Tendo em vista que o Município não dispõe de imóveis para a transação, optamos pela alternativa ora proposta que é a mais vantajosa para o Município, visto que, dada a proximidade das localizações e a semelhança de topografia, os imóveis se equiparam em valores, salientando-se que são os únicos que restaram para tal finalidade.

Pelas razões que motivam esta medida e sendo do conhecimento dos Senhores Vereadores a necessidade de estender os serviços funerários aos bairros, acreditamos que este projeto receberá a aquiescência do Poder Legislativo.

Na ocasião, enviamos cordiais saudações.

AIDO JOSÉ BERTUOL

Prefeito Municipal

Exmº Sr.:

ROBERTO ANTÔNIO CAINELLI

DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

NESTA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 20, DE 26 DE JUNHO DE 1996.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DESAFETAR BEM PÚBLICO DE USO ESPECIAL.

AIDO JOSÉ BERTUOL, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a desafetar o imóvel a seguir descrito, que é a área de equipamentos comunitários I do Loteamento Parque Residencial Morada da Serra, retirando dele as características de bem público de uso especial: "área com 4.251,8275 m², situada na zona urbana desta cidade, na esquina das ruas Arlindo Franklin Barbosa, Osires Ferreira Martuscelli e Eugênio Pasqualotto, dentro do quarteirão formado pelas ruas Arlindo Franklin Barbosa, Osires Ferreira Martuscelli, Eugênio Pasqualotto e Pedro Munari, com as seguintes medidas e confrontações: **NORTE**, na extensão de 67,50 metros, com a rua "A" do loteamento, hoje denominada rua Eugênio Pasqualotto; **SUL**, na mesma extensão, com a rua Arlindo Franklin Barbosa; **LESTE**, na extensão de 62,474 metros, com os lotes nº 126 e 127 do loteamento; **OESTE**, na extensão de 63,602 metros, com a rua Osires Ferreira Martuscelli. Referido imóvel tem origem na matrícula nº 17.386, Livro 2-RG.

Art. 2º - O imóvel descrito no Art. 1º, após desafetado, será parcelado em lotes que serão permutados com Marice Marcon Sepulveda, Terezinha Ilda Marcon Falavigna, Neusa Marcon Boeira, Josefina Marcon Camerini, Valdir Reginato, Cláudio Comparin e Antonio Comparin, para a ampliação do Cemitério do Bairro São Roque.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e seis dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e seis.

AIDO JOSÉ BERTUOL
Prefeito Municipal

REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BENTO GONÇALVES

MATHICULA



LIVRO N.º 2 — REGISTRO GERAL

FLS.

MATRÍCULA

01

17.386



MATRÍCULA: 17.386 (dezesetemil, trezentos e bitenta e seis).—Bento Gonçalves, 24 de janeiro de 1984.—(Prot. 36.649).— IMÓVEL: Um terreno localizado na zona urbana desta cidade, em local não circundado por ruas que possam formar um quarteirão delineado, constituído de parte do antigo lote rural número trinta (30) da Linha Estrada Geral ou Estrada Geral Leste, com a área superficial de cento e dezesseis mil, novecentos e sessenta e quatro metros quadrados (116.964,00m²), com as seguintes medidas e confrontações: Norte, na extensão de quinhentos e treze metros (513,00m) com propriedades de João Longhi e Domingos Faéz; Sul, na mesma extensão, com a rua Arlindo Barbosa; Leste, na extensão de duzentos e vinte e oito metros (228,00m) com propriedade de Domingos Faéz; Oeste, na mesma extensão, parte com propriedade do Estado do Rio Grande do Sul, e parte com remanescente de propriedade Oscar Althaus e sua mulher Ignez Maria Althaus; distanciando o seu lado oeste, noventa e três metros (93,00m) do terreno do prédio nº 299, de propriedade de Lindolfo Atzler Stopilha.—Proprietários: LEX-EMPREENDEIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., com sede nesta cidade, na rua Saldanha Marinho nº 545, cgc nº 89 804 512/0001-14, e OSCAR ALTHAUS, comerciante, e sua mulher IGNEZ MARIA ALTHAUS, que também usa o nome de IGNEZ MARIA ARCONTI ALTHAUS, do lar, brasileiros, cíc nº 029 442 860/72, residentes e domiciliados nesta cidade, na rua Benjamim Constant, nº 104.— Registro Anterior: Matrícula nº 17.385, fls. 01 do livro 02, deste Ofício.— Dou fé.— Of. ~~Netci Antonio Astolfi~~ (Netci Antonio Astolfi).— CR\$ 1.521,00

R.1-17.386.—Bento Gonçalves, 24 de janeiro de 1984.— (Prot.36.649) DIVISÃO: Escritura Pública de divisão e extinção de condomínio lavrada em 22 de novembro de 1983, no Segundo Tabelionato desta cidade (Lº 12, fls. 188/190).—Transmitentes: LEX-EMPREENDEIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., e OSCAR ALTHAUS e sua mulher IGNEZ MARIA ALTHAUS, que também usa o nome de IGNEZ MARIA ARCONTI ALTHAUS, já qualificados na matrícula.— Adquirente: LEX-EMPREENDEIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., já qualificada na matrícula.— Valor: CR\$ 11.696.400,00.—Dou fé.— Of. ~~Netci Antonio Astolfi~~ (Netci Antonio Astolfi).—CR\$ 29.184,00

R.2-17.386.—Bento Gonçalves, 13 de junho de 1989.—(Prot.61.069/70/61.071).—LOTEAMENTO: Denominação: "PARQUE RESIDENCIAL MORADA DA SERRA".—Proprietária: LEX - EMPREENDEIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., firma estabelecida na rua Saldanha Marinho, 545, nesta cidade, inscrita no CGCMF nº 89 804 512/0001-14.—O loteamento que tem como denominação "PARQUE RESIDENCIAL MORADA DA SERRA", está situado no perímetro urbano desta cidade, Bairro São Roque, parte do antigo lote rural nº 30 da linha Estrada Geral ou Linha Estrada Geral Leste, o total da gleba loteada é de 116.964,00m².—ZONA DE USO PREDOMINANTE: O loteamento tem finalidade residencial em toda a sua extensão

CONTINUA NO VERSO



As limitações incidentes sobre os lotes e construções, especificamente taxa de ocupação, índice de aproveitamento, cota ideal, espécie e usos das construções, são aquelas definidas pelas Leis Municipais em vigor, especialmente o Plano Diretor do Município e Código de Obras, nas normas que os mesmos estabelecem. — QUADRAS e ARRUAMENTOS: RUAS — De acordo com o plano de loteamento foram projetadas as seguintes ruas: Rua "A" com 7.333,572000m²; Rua "B" com 5.471,500000m²; Rua "C" com 2.917,464250m²; Rua "D" com 891,250000m²; Rua "E" com 2.810,731250m²; Rua "F" com 891,250000m²; Rua Arlindo Barbosa com 7.856,224700m²; Rua Pedro Munari com..... 2.770,532000m². — A área total das ruas é de 30.942,524200m², o que representa 26,406% do total da área loteada. — QUADRAS — De acordo com o plano de loteamento foram projetadas as seguintes quadras: Quadra "A" com 6.610,9800m², com 16 lotes, numerados de 01 à 16; Quadra "B" com 10.575,7758m², com 24 lotes, numerados de 17 à 40; Quadra "C" com 9.540,0000m², com 24 lotes, numerados de 41 à 64; Quadra "D" com 3.536,2500m², com 8 lotes, numerados de 65 à 72; Quadra "E" com 4.715,0000m², com 10 lotes, numerados de 73 à 82; Quadra "F" com 3.887,0000m², com 8 lotes, numerados de 83 à 90; Quadra "G" com 3.703,0000m², com 8 lotes, numerados de 91 à 98; Quadra "H" com 8.850,0000m², com 22 lotes, numerados de 99 à 120; Quadra "I" com 4.949,4645m², com 12 lotes, numerados de 121 à 132; Quadra "J" com 7.948,6850m², com 19 lotes, numerados de 133 à 151; Quadra "K" com 6.559,2480m², com 16 lotes, numerados de 152 à 167; A área total das quadras é de 70.875,4033m² o que representa 60,5959% do total da área loteada. — Indicação das Áreas Públicas que Passarão ao Dominínio do Município de Bento Gonçalves (Ruas e Áreas Destinadas a Equipamentos Comunitários). — RUAS: No ato do registro do loteamento passarão ao domínio público as seguintes ruas: Rua "A"; Rua "B"; Rua "C"; Rua "D"; Rua "E"; Rua "F"; Rua Arlindo Barbosa e Rua Pedro Munari. — A área das ruas perfazem um total de 30.942,5242m². — Áreas Destinadas a Equipamentos Comunitários: São as seguintes as áreas destinadas a equipamentos comunitários que passarão ao domínio público no ato do registro do loteamento: ÁREA DESTINADA A EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS "I" e ÁREA DESTINADA A EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS "II". — Observação: As áreas destinadas a Equipamentos Comunitários I e II em conjunto montam em 15.146,0725m², o que representa 21,369% do total das quadras e 12,949% do total da área loteada, ditas áreas estão caracterizadas no presente Memorial. — CONDIÇÕES URBANÍSTICAS DO LOTEAMENTO (Serviços de Utilidade Pública e Limitações Incidentes sobre os Lotes e

CONTINUA A FOLHA

REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BENTO GONÇALVES

LIVRO N.º 2 — REGISTRO GERAL

FLS.

MATRICULA

02

17.386



continuação da matrícula número 17.386.-----

Construções).- SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA: Os logradouros serão servidos por redes de energia elétrica e demais melhorias urbanísticas exigidas em Lei e em conformidade com o Plano Diretor do Município de Bento Gonçalves.-O arruamento e as quadras foram projetadas de acordo com as áreas adjacentes ao loteamento, sendo uma já urbanizadas e outras passíveis de futuros loteamentos.-LIMITAÇÕES INCIDENTES SOBRE OS LOTES E CONSTRUÇÕES: As limitações incidentes sobre os lotes e construções ficam sujeitas às mesmas restrições em Lei de Parcelamento do Solo e ao Plano Diretor do Município de Bento Gonçalves, cabendo aos Órgãos Competentes a responsabilidade da aplicação de tais restrições.-ENUMERAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS, URBANOS E DOS SERVIÇOS PÚBLICOS OU DE UTILIDADE PÚBLICA: Serão equipamentos urbanos do loteamento: abastecimento de água, esgoto pluvial, energia elétrica e rede telefônica nas adjacências.-Serão equipamentos de utilidade pública: rede de iluminação, coleta de lixo e telefone.-Dito loteamento foi aprovado pela Prefeitura Municipal, de acordo com processo regularmente feito em obediência a Lei nº 6.766 de 19 de dezembro de 1979 nos termos do requerimento feito em 09 de dezembro de 1988, Memorial descritivo aprovado pela Prefeitura Municipal conforme Alvará nº 424/88 de 22 de novembro de 1988, e Adendo ao Memorial Descritivo do Parque Residencial Morada da Serra de 09 de dezembro de 1988 -e- Adendo ao Memorial Descritivo do Loteamento Parque Residencial Morada da Serra de 09 de dezembro de 1988.-Dou fé.....
Hilário de Souza Marques (Hilário de Souza Marques-Of.Ajud.)-NCz\$ 35,07.-----

AV. 3-17.386.-Bento Gonçalves, 26 de junho de 1989.-Transfiro desta matrículas os lotes de nºs 01 à 16, para as matrículas nºs.23.561/ à 23.576, respectivamente; os lotes de nºs. 17 à 40, para as matrículas nºs 23.577 à 23.600, respectivamente; os lotes nºs 41 à 64, para as matrículas nºs 23.601 à 23.624, respectivamente; os lotes nºs 65 à 72, para as matrículas nºs 23.625 à 23.632, respectivamente; os lotes nºs 73 à 82, para as matrículas nºs 23.633 à 23.642, respectivamente; os lotes nºs 83 à 90, para as matrículas nºs 23.643 à 23.650, respectivamente; os lotes nºs 91 à 98, para as matrículas nºs 23.651 à 23.658, respectivamente; os lotes nºs 99 à 120, para as matrículas nºs 23.659 à 23.680, respectivamente; os lotes nºs 121 à 132, para as matrículas nºs 23.681 à 23.692, respectivamente; os lotes nºs 133 à 151, para as matrículas nºs. 23.693 à 23.711, respectivamente; os lotes nºs 152 à 167, para as

CONTINUA NO VERSO

MATRÍCULA



REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BENTO GONÇALVES

LIVRO N.º 2 — REGISTRO GERAL

FLS. MATRÍCULA

02v. 17.386

[Handwritten signature]

matrículas n.ºs. - 23.712 à 23.727, respectivamente. - Dou. fé. *[Handwritten signature]*
(Hilário de Souza Marques-Of. Ajud.)



ESTADO DO RIO G. DO SUL

PODER JUDICIÁRIO

Of. - Reg. Imóveis B. Gonçalves

OFICIAL - Nelson Antonio Astolfi

Certifico reprodutivamente o conteúdo de

Matrícula n.º *17.316* Livro 2 - R.G.

Bento Gonçalves, *27* de *RA. 1989*

[Handwritten signature]

OFICIAL *ASTOLFI*

CONTINUA A FOLHAS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Assessoria Jurídica

Handwritten signature

PARECER Nº 112

Processo nº 102/96

O Sr. Presidente encaminha para exame e parecer desta AJU, projeto de lei do Executivo que "Autoriza o Poder Executivo a desafetar bem público de uso especial".

Pelo projeto, pretende o Executivo desafetar imóvel destinado à área de equipamentos comunitários do Loteamento Parque Residencial Morada da Serra, retirando-lhe a condição de bem público de uso especial para parcelá-lo em lotes e permutá-los com lotes adjacentes do cemitério municipal de São Roque.

Ocorre que alguns anos passados houve aprovação por este Legislativo, permitindo a construção de um CTG sobre a referida área, que acabou anulada por uma ação judicial intentada por proprietários do Loteamento Parque Residencial Morada da Serra.

Não tem, pois, esta Assessoria Jurídica, condições de emitir parecer favorável ao presente projeto em virtude da existência de decisão judicial que não permitiu a utilização desta área afetada senão para aqueles que se destinou quando da constituição do loteamento, isto é, área para equipamentos comunitários.

O parecer desta AJU é no sentido de que o presente projeto não tem condições de tramitação e votação normais.

S.m.j. é o parecer.

PALÁCIO 11 DE OUTUBRO, 16 de agosto de 1996.

Handwritten signature
Bel. CARLOS PERIZZOLO

Handwritten signature
Bel. CÉSAR GABARDO

Handwritten signature
Bel. ANDRÉA FIANCO CISLAGHI



2ª VIA
CÓPIA AUTÊNTICA

11.09

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

Ofício nº 002/GAB

Bento Gonçalves, 7 de janeiro de 1997.

Senhor Prefeito:

De acordo com o Art. 99, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores, comunicamos que foram arquivados os seguintes Projetos de Lei, de origem Executiva:

- 01 . Projeto de Lei nº 16/96 - Autoriza o Poder Executivo a Alienar Imóvel a Jaime de Souza Cedro, mediante investidura;
- 02 . Projeto de Lei nº 20/96 - Autoriza o Poder Executivo a desafetar bem público de uso especial;
- 03 . Projeto de Lei nº 43/96 - Adita a Lei Complementar nº 05, de 03 de maio de 1996 - Plano Diretor;
- 04 . Projeto de Lei nº 45/96 - Autoriza o Poder Executivo a dar em pagamento o Imóvel que descreve, para CONGRESUL BRITAGEM LTDA. e dá outras providências;
- 05 . Projeto de Lei nº 48/96 - Aprova Empreendimento Turístico, determina providências visando o incentivo à atividade Hoteleira e Turística, implementa um plano de fiscalização nas áreas definidas pela Lei Municipal nº 1.893/90 e dá outras providências;
- 06 . Projeto de Lei nº 49/96 - Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio de R\$40.000,00 à Fundação CONSEPRO de Bento Gonçalves;
- 07 . Projeto de Lei nº 50/96 - Altera Zoneamento.

Para que os mesmos possam seguir tramitação a partir de 1º de março de 1997, deverá ser solicitado o desarquivamento.

Na ocasião, enviamos cordiais saudações.

Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI,
Presidente.

Exmo. Sr.
DARCY POZZA
Prefeito Municipal
Nesta Cidade



11/10
Caro

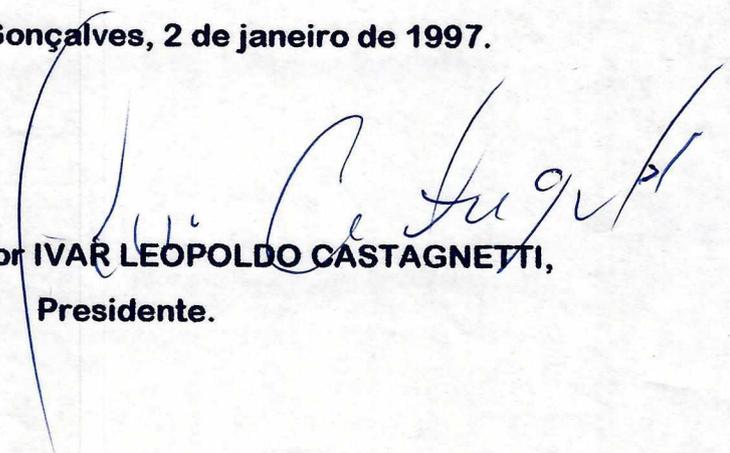
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

DESPACHO

O Processo nº 102/96, de 28 de junho de 1996, que contém o Projeto de Lei nº 20/96, que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DESAFETAR BEM PÚBLICO DE USO ESPECIAL**, não foi à apreciação do Plenário.

Em razão disto, e de conformidade com o disposto no Artigo 99 do Regimento Interno, determino o seu arquivamento.

Bento Gonçalves, 2 de janeiro de 1997.


Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI,
Presidente.